MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/_____

Decorrente da Ata de Registro de Preços nº ___/2026 – Pregão Eletrônico nº ___/2026 – CIMOP

Processo Administrativo nº 000078/000006/2026 – CIMOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE _____/RN E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O **MUNICÍPIO DE _____/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado por seu Prefeito, Sr(a). _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Ata de Registro de Preços nº ___/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026, realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Oeste Potiguar – CIMOP na forma de licitação compartilhada (art. 9º-A da Resolução nº 018/2023 – CIMOP), no âmbito do Processo Administrativo nº 000078/000006/2026, e o processo administrativo de contratação do CONTRATANTE nº _____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é a implementação de projeto pedagógico estruturado, com fornecimento de materiais didáticos, recursos pedagógicos, implantação de ambientes educacionais e inclusivos no modelo parque infantil tipo playground, com piso de segurança emborrachado, além da capacitação dos profissionais da educação, nas unidades escolares do CONTRATANTE relacionadas no Anexo Único deste Contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
1	Projeto Pedagógico Integrado, conforme detalhamento técnico do Item 1 do Termo de Referência		Unidade			
2	Piso de Segurança Emborrachado, conforme detalhamento técnico do Item 2 do Termo de Referência		m^2			
	VALOR TOTAL					

1.3. Os quantitativos contratados não poderão exceder os registrados para o CONTRATANTE no Anexo I da Ata de Registro de Preços, salvo remanejamento autorizado pelo órgão gerenciador.

1.4. Vinculam este Contrato, independentemente de transcrição: a) o Termo de Referência; b) o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e seus anexos; c) a Ata de Registro de Preços nº ____/2026; d) a proposta do CONTRATADO; e e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de contrato com escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período previsto, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do CONTRATADO (art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução, os modelos de execução e de gestão, os prazos e as condições de entrega, instalação, formação continuada e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento, nas unidades escolares indicadas pelo CONTRATANTE, observado o Termo de Referência.

3.3. Antes da emissão da ordem de fornecimento, o CONTRATANTE deverá concluir a regularização e a compactação da base destinada à instalação do piso de segurança, em pó de brita ou contrapiso, nas unidades escolares contempladas, providência que não integra o objeto deste Contrato. A adequação da base será atestada pela fiscalização antes do início da instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação apenas de parcelas acessórias do objeto, a saber: transporte e logística de entrega; e serviços de preparação, montagem e instalação física dos equipamentos de playground e do piso de segurança.

4.2. É vedada a subcontratação do Projeto Pedagógico Estruturado, dos materiais didáticos e da formação continuada dos profissionais da educação.

4.3. A subcontratação dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE, mediante apresentação da documentação de regularidade da subcontratada, permanecendo o CONTRATADO integralmente responsável pela execução, pela qualidade e pela segurança de todo o objeto, nos termos do item 5.6 do Termo de Referência e do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente aos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro, instalação, formação continuada e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, instalados e recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo de pagamento e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, ficando o pagamento condicionado ao recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 14/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo, que será obrigatoriamente utilizado nas aferições finais.

7.5. Caso o índice venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. As obrigações do CONTRATANTE constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato, sem prejuízo da providência prevista no item 3.3 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. As obrigações do CONTRATADO constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato, destacando-se:

9.1.1. fornecer exclusivamente os produtos cuja conformidade foi comprovada na fase de aceitação da proposta, com a mesma marca e o mesmo modelo;

9.1.2. executar a instalação em conformidade com a ABNT NBR 16071-6 e entregar, no recebimento, o manual de instalação, uso, inspeção e manutenção dos equipamentos, em conformidade com a ABNT NBR 16071-7;

9.1.3. ministrar a formação continuada dos profissionais da educação, com carga horária total mínima de 20 (vinte) horas, conforme o Termo de Referência;

9.1.4. manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DO OBJETO

10.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto observará o Termo de Referência. O recebimento definitivo ficará condicionado: a) à correspondência entre os produtos entregues e aqueles cuja

conformidade foi comprovada na fase de aceitação da proposta; b) à apresentação, pelo CONTRATADO, dos laudos de durabilidade previstos no item 5.5 do Termo de Referência; c) à entrega do manual previsto no item 9.1.2; e d) à verificação do pleno funcionamento e à aprovação pela fiscalização.

10.2. O prazo de garantia do objeto não será inferior a 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, instalação ou funcionamento, sem prejuízo de prazo superior oferecido na proposta e da responsabilidade do CONTRATADO por vícios do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato, competindo ao CONTRATANTE sua aplicação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com comunicação ao órgão gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração providenciar a readequação do cronograma. Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos efetuados e devidos e indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de _____, na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: _____; Funcional Programática: _____; Elemento de Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o seu compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei.

15.3. O CONTRATANTE deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO, que deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

15.4. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD, inclusive a guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, enquanto não prescritas.

15.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, as informações solicitadas acerca dos dados pessoais tratados, inclusive quanto a eventual descarte, podendo o CONTRATANTE realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula.

15.6. O Contrato está sujeito a alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o quantitativo registrado na Ata para o CONTRATANTE.

17.3. As alterações contratuais serão promovidas mediante termo aditivo, submetido à prévia análise da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês. Registros

que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de _____/RN, sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais.

_____/RN, ____ de _____ de _____.

_____

MUNICÍPIO DE _____/RN
Prefeito(a) Municipal
CONTRATANTE

_____

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]
Representante legal – CPF nº _____
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO – UNIDADES ESCOLARES ATENDIDAS

Relação das unidades escolares do CONTRATANTE contempladas neste Contrato, observadas as unidades indicadas para o Município no Anexo V do Estudo Técnico Preliminar:

Nº	Unidade escolar	Endereço	Projetos (un.)	Piso (m^2)
1				
2				
3				
	TOTAL			